



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 076, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Código de Ética Profissional dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador **Antônio Messias Matta de Aragão Bulcão**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Paulino Couto, Dalila Andrade, Alcino Felizola, Débora Machado, Marizete Menezes, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Lourdes Linhares, Ivana Magaldi, Jéferson Muricy e Norberto Frerichs**,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, pela Administração Pública, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 70, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que a missão institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5 é a promoção da justiça no âmbito das relações de trabalho, de forma célere, efetiva e transparente, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que a observância das regras de conduta ética pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, seja no trato com os jurisdicionados, seja com os seus colegas, subordinados e colaboradores, é de fundamental importância para a consolidação da paz social e o fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que o reconhecimento, pela sociedade, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5 como uma Justiça que prima pela excelência na prestação dos seus serviços, depende, essencialmente, do conhecimento e difusão dos valores éticos veiculados por meio deste Código;



CONSIDERANDO o Ofício GP- TRT5 nº 0003/2014, em que o TRT5 encaminhou resposta negativa ao item A.7 do Questionário anexo ao Aviso nº 1814-GP/TCU-2013, do qual o Tribunal de Contas da União – TCU, que indaga acerca da existência, no âmbito deste Regional, de código de ética profissional prevendo sua aplicação a todas as pessoas (servidores, empregados, gestores, colaboradores, etc) da organização, inclusive aos membros da cúpula e da Alta Administração;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal; na Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (Lei Complementar nº 35, de 14.03.1979); no Código de Ética da Magistratura Nacional (Publicado no DJ do dia 18 de setembro de 2008); na Lei nº 8112/90; na Lei nº 8.429/92; no Código de Conduta da Alta Administração Federal; no Decreto nº 1.171/94 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal); no código de Ética dos Servidores Públicos - Lei nº 8027/90; no ATO Nº 438/GDGSET.GP, de 15 de setembro de 2010, que institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Superior, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis,

RESOLVE, por unanimidade, instituir o Código de Ética Profissional dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos magistrados e servidores do TRT5, e se norteia pelos primados maiores da dignidade, lealdade, decoro, zelo, responsabilidade, justiça, isenção, solidariedade, equidade, eficácia e consciência dos princípios morais e dos valores socialmente reconhecidos como positivos, que devem ser observados, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que seus atos repercutirão na boa imagem do órgão jurisdicional, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II

Dos Objetivos



Art. 2º Este Código de Ética tem por objetivo:

I – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos magistrados e servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e dos procedimentos seguidos no TRT5 para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II – contribuir para transformar a visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais do TRT5 em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor e em toda amplitude o seu papel institucional de mediador dos conflitos entre capital e trabalho;

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no TRT5, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada magistrado e servidor com os valores da instituição;

IV – assegurar a magistrados e servidores a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V – estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais em paralelo ao exercício do cargo; e

VI – oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir este Código, uma instância de consulta, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do magistrado e do servidor com os princípios e normas nele dispostos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos magistrados e servidores do TRT5 no exercício do seu cargo ou função:

I – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

II – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;



III – a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

IV – a integridade;

V – a independência, a objetividade e a imparcialidade;

VI – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VII – o sigilo profissional;

VIII – a competência;

IX – o desenvolvimento profissional; e

X - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos magistrados e servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II

Dos Direitos

Art. 4º É direito de todo magistrado e servidor do TRT5:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando seu conhecimento restrito ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Seção III



Dos Deveres

Art. 5º É dever de todo magistrado e servidor do TRT5:

I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código de Ética e com os valores institucionais;

II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III – representar, imediatamente, à Presidência do TRT5 todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

IV – tratar autoridades, advogados, colegas de trabalho, subordinados, partes, colaboradores (estagiários e terceirizados) e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

V – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

VI – conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do TRT5 e órgãos superiores, visando desempenhar suas responsabilidades com excelência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

VII – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

VIII – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais magistrados e servidores;

IX – evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes com suas responsabilidades profissionais, enviando, à Comissão de Ética, informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses,



indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pela Comissão de Ética;

X – resistir a pressões de superiores hierárquicos e de outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las à Comissão de Ética, no que couber;

XI – manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;

XII – adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais;

XIII – manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida – conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XIV – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando a Presidência do TRT5 quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XV – facilitar a fiscalização e/ou auditoria de todos os atos ou serviços, por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance.

Seção IV

Das Vedações

Art. 6º Aos magistrados e servidores do TRT5 é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II – discriminar autoridades, advogados, colegas de trabalho, subordinados, colaboradores (estagiários e terceirizados) e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo,



orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo, ou intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual ou o assédio moral, de qualquer natureza, no sentido de desqualificar a pessoa por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV – atribuir a outrem erro próprio;

V – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI – usar do cargo, da função ou de informação privilegiada, em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses, entidades públicas, ou privadas;

VII – fazer ou extrair cópias de documentos ainda não publicados, pertencentes ao TRT5, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo;

VIII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes de processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX – publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

X – alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé de pessoas, órgãos ou entidades, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial de outros Tribunais ou do TRT5;

XI – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

XII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;



XIII – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XIV – utilizar sistemas e canais de comunicação do TRT5 para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XV – manifestar-se em nome do TRT5 quando não autorizado e habilitado para tal;

XVI – exercer, quando em atividade, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio, advocacia junto ao TRT5, salvo na defesa de seus próprios interesses em processo que seja parte;

XVII - atuar, quando em atividade, como advogado ou procurador de outro servidor do TRT5, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto como procurador na hipótese permitida no inciso XI do artigo 117 da Lei 8.112/1990 ou na qualidade de defensor dativo, nomeado pela Administração, nos termos do § 2º do artigo 164, do referido diploma legal.

Parágrafo único. Não se consideram, para os fins do inciso XI deste artigo, os brindes:

I – que não tenham valor comercial;

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Seção V

Das Situações de Impedimento ou Suspeição

Art. 7º O magistrado ou o servidor deverão declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses, quando:

I – participar de trabalho ou tarefa que lhe tenha sido confiada, por meio de justificativa reduzida a termo e estiver presente conflito de interesses;

II – participar da instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou inimizade.

CAPÍTULO III



DA GESTÃO DE ÉTICA

Seção I Da Comissão de Ética

Art. 8º Fica criada a Comissão de Ética do TRT5, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três desembargadores e respectivos suplentes, também desembargadores, eleitos, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal, pelo Tribunal Pleno, quando da escolha dos integrantes da Mesa Diretora.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º A posse dar-se-á perante o Presidente do Tribunal, no primeiro dia útil subsequente à posse da Mesa Diretora.

§ 3º Porquanto em curso o mandato da Mesa Diretora eleita para o biênio 2013-2015, na forma prevista no **caput** deste artigo, o Tribunal Pleno procederá à eleição dos membros e respectivos suplentes da Comissão de Ética do TRT5, dentro de 60 (sessenta) dias após a edição desta Resolução Administrativa, para que integrem a Comissão pelo período remanescente, sem prejuízo do direito à recondução de que trata o § 1º.

§ 4º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

Seção II Das Competências da Comissão de Ética

Art. 9º Compete à Comissão de Ética do TRT5:

I – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do TRT5;

II – organizar e desenvolver manuais, cartilhas e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

III – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou



sugerir à Presidência do TRT5 a edição de normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

IV – receber sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos do TRT5 aos seus preceitos;

V – apresentar relatório anual de todas as suas atividades, à Presidência do TRT5.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O disposto nesta Resolução Administrativa aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo vinculado a outra instituição pública ou privada, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao TRT5, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 24 de novembro de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 25 de novembro de 2014.

Claudia Campos Rocha
Analista Judiciário